



TCESP

Tribunal de Contas

do Estado de São Paulo

Mesa Diretora – 2026
Presidente: Cristiana de Castro Moraes
Vice-Presidente: Dimas Ramalho
Corregedor: Marco Aurélio Bertaiolli

Avenida Rangel Pestana, 315
Centro - São Paulo - SP
CEP 01017-906
Fone: (11) 3292-3266



DOE-TCESP - Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Assinado por: SAO PAULO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO:5029931000140
Assinado em: 2026-07-08 07:00:20 -03
URL: https://doe.tce.sp.gov.br/v/pdf/2026/07/doe-tce-2026-07-08.pdf

Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ■ 846ª edição ■ <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>

Data de disponibilização: quarta-feira, 8 de julho de 2026 ■ Data de publicação: segunda-feira, 13 de julho de 2026

SUMÁRIO

Esta edição possui 10 seções, 178 publicações, 26 páginas.

SUMÁRIO	1	Acórdãos do Conselho Renato Martins Costa	13	Certidões de Trânsito em Julgado do Conselho Marco	23	Comunicados do Cartório do Conselho Wagner de	
COMUNICADOS	1	PARECERES	14	Aurélio Bertaiolli	18	Campos Rosário	23
Comunicados da Presidência	1	Pareceres do Conselho Renato Martins Costa	14	Certidões de Trânsito em Julgado do Conselho Maxwell	18	ORDEM DO DIA E ATAS	23
DESPACHOS	1	SENTENÇAS	14	Borges de Moura Vieira	18	Ordem do Dia das Câmaras e do Tribunal Pleno	23
Despachos da Presidente	1	Sentenças do Conselho Renato Martins Costa	14	Certidões de Trânsito em Julgado do Conselho Wagner de	19	EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO	25
Despachos do Conselho Renato Martins Costa	2	Sentença do Conselho Substituto - Auditor Samy Wurman	14	Campos Rosário	19	Editais de Notificação do Conselho Marco Aurélio	25
Despachos do Conselho Dimas Ramalho	4		14	Certidões de Trânsito em Julgado do Conselho Carlos	21	Bertaiolli	25
Despachos do Conselho Renato Martins Costa	5	Sentença do Conselho Substituto - Auditor Antonio Carlos	16	Cezar	21	ATOS ADMINISTRATIVOS	25
Despachos do Conselho Maxwell Borges de Moura Vieira	6	dos Santos	16	Certidões de Trânsito em Julgado do Conselho Substituto	22	Atos da Presidente	25
.....	6	Sentença da Conselheira Substituta - Auditora Silvia	16	- Auditor Antonio Carlos dos Santos	22	Atos do Secretário-Diretor Geral	25
Despachos do Conselho Wagner de Campos Rosário ..	6	Monteiro	16	Certidões de Trânsito em Julgado do Conselho Substituto	23	Atos do Departamento Geral de Administração ..	26
Despachos do Conselho Carlos Cezar	6	Sentença do Conselho Substituto - Auditor Valdeir	17	- Auditor Josué Romero	23	Atos do Departamento de Tecnologia da Informação	26
Despachos do Conselho Substituto - Auditor Samy	6	Antonio Polizeli	17	Certidões de Trânsito em Julgado da Conselheira Substituta	23	Materias Administrativas	26
Wurman	11	CERTIDÕES DE TRÂNSITO EM JULGADO	17	- Auditora Silvia Monteiro	23		
Despachos do Conselho Substituto - Auditor Antonio	12	Certidões de Trânsito em Julgado do Conselho Renato	17	Certidões de Trânsito em Julgado do Conselho Substituto	23		
Carlos dos Santos	12	Martins Costa	17	- Auditor Valdeir Antonio Polizeli	23		
Despachos do Conselho Substituto - Auditor Valdeir	12	Certidões de Trânsito em Julgado do Conselho Dimas	18	Certidões de Trânsito em Julgado do Conselho Substituto	23		
Antonio Polizeli	12	Ramalho	18	- Auditor Márcio Martins de Camargo	23		
ACÓRDÃOS	13			COMUNICADOS DE CARTÓRIO	23		

COMUNICADOS

COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA



DELIBERAÇÃO

(SEI Nº 0005763/2025-11)

Dispõe sobre diretrizes e procedimentos a serem observados, pelos órgãos e entidades jurisdicionados deste Tribunal, na constituição de Sistema de Registro de Preços e na adesão a atas de registro de preços na condição de não participantes.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, inciso XXIII, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993,

CONSIDERANDO a disciplina conferida pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), ao Sistema de Registro de Preços (SRP), bem como a necessidade de orientar os órgãos e entidades jurisdicionados acerca do cumprimento dos procedimentos necessários para a adesão, por não participantes, a atas de registro de preços, consoante estabelecido no artigo 86, §§ 2º a 5º, da LLCA,

CONSIDERANDO o v. acórdão proferido, pelo E. Tribunal Pleno, no TC-001071.989.26, em sessão havida em 25 de março de 2026,

CONSIDERANDO, por fim, os estudos promovidos no Processo SEI nº 0005763/2025-11,

DELIBERA:

Artigo 1º - Cumprir aos órgãos e entidades jurisdicionados deste Tribunal a adoção dos procedimentos previstos nesta Deliberação na constituição de SRP e na adesão a atas de registro de preços, na condição de não participantes, salvo nas hipóteses disciplinadas no artigo 86, §§ 6º e 7º, da LLCA.

Artigo 2º - Cumprir aos órgãos e entidades gerenciadores:

I - certificar-se da fidelidade estimativa das quantidades demandadas para registro e futura e eventual contratação, elemento obrigatório do estudo técnico preliminar, conforme preconiza o artigo 18, §1º, IV, da LLCA, fazendo-se exigível, ainda, declaração do responsável pelos quantitativos;

II - zelar pela precisa descrição dos itens pretendidos, valendo-se, preferencialmente e quando possível, daquela contida em catálogos de materiais e serviços, sobretudo os disponibilizados no ambiente *compras.gov*, incluindo, na hipótese de os itens demandarem eventual execução em localidades distintas, rol exaustivo dos locais em que serão realizadas e de que forma serão priorizadas;

III - realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços - IRP, dispensável somente quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante, nos termos do artigo 86, *caput* e §1º, da LLCA;

V - quando franqueada eventual e futura permissão de adesões por órgãos não participantes, elaborar justificativa específica, nos termos do artigo 86 da LLCA;

V - obedecer a ordem de protocolização de eventuais pedidos de adesão por órgãos e entidades não participantes, os quais devem ser subscritos pelas respectivas autoridades competentes, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores, pelos gerencia-dores, aderentes e detentores da ata, a título de taxa de processamento, de comissão ou qualquer vantagem econômica similar;

VI - disponibilizar, ao menos, em seus portais de transparência, informações acerca dos quantitativos registrados, contratações efetivadas e saldos, por itens, bem como as solicitações de adesão aceitas e realizadas, com identificação do órgão ou entidade aderente, do respectivo objeto e seu quantitativo;

VII - providenciar a inserção das devidas informações no Sistema Audesp - Fase IV, quando couber;

VIII - comprovar, em relação às suas contratações, o atendimento ao disposto no artigo 91, §4º, da LLCA, mediante juntada dos documentos de verificação de regularidade fiscal, certidões negativas de inidoneidade, de impedimento de licitar e contratar e de débitos trabalhistas da futura contratada, bem como consulta ao Cadastro de Apenados deste TCESP.

Artigo 3º - Cumprir ao órgão ou entidade jurisdicionado não participante, que pretender aderir a ata de registro de preços, instruir processo administrativo específico contendo o seguinte:

I - demonstração da real necessidade da contratação;

II - demonstração da vantagemidade da adesão, a partir de elementos que cotejem as alternativas disponíveis, considerando não apenas aspectos relacionados à celeridade ou à alegada necessidade administrativa, mas também apreciação qualitativa do objeto, evidenciando que este atende às necessidades do aderente, notadamente quanto às condições de execução, recebimento, pagamento e às garantias ofertadas;

III - comparativo efetivo de preços, nos termos do artigo 23 da LLCA, de modo a comprovar a economicidade da medida;

IV - comprovação de pesquisa, junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas, das atas vigentes para o objeto pretendido e da justificativa da escolha, na eventual existência de alternativas;

V - parecer jurídico, proferido pelo respectivo órgão de assessoramento, nos termos do artigo 53, §4º, da LLCA;

VI - demonstração de observância ao disposto no artigo 86, §2º, III, da LLCA, fazendo juntar aos autos os respectivos atos formais de aceitação subscritos:

a) pelo órgão ou entidade gerenciadora, com expressa declaração de que a adesão pretendida observa os limites legais;

b) pelo fornecedor, com expressa declaração de que possui condições para atender à pretendida contratação decorrente da adesão sem prejuízo dos compromissos assumidos até então;

VII - declaração subscrita pelo responsável pela decisão de adesão, atestando o cumprimento dos incisos I a V deste artigo, ou justificativa da impossibilidade de seu atendimento, sem prejuízo da necessária observância ao disposto no artigo 86, §2º, da LLCA;

VIII - comprovar, em relação às suas contratações, o atendimento ao disposto no artigo 91, §4º, da LLCA, mediante juntada dos documentos de verificação de regularidade fiscal, certidões negativas de inidoneidade, de impedimento de licitar e contratar e de débitos trabalhistas da futura contratada, bem como consulta ao Cadastro de Apenados deste TCESP;

IX - comprovante de publicação do termo de adesão e do respectivo instrumento contratual, quando houver, providenciando, ainda, a inserção das devidas informações no Sistema Audesp - Fase IV, quando couber.

Artigo 4º - Nos Sistemas de Registros de Preços gerenciados por consórcios intermunicipais, adicionalmente ao disposto nos artigos 2º e 3º desta Deliberação, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

II - somente são consideradas admissíveis as adesões de Municípios não participantes, na dicção do artigo 6º, inciso XLIX, da LLCA, a atas formalizadas por consórcios públicos dos quais sejam integrantes.

Artigo 5º - Observado o disposto no artigo 86, § 3º, da LLCA, as adesões realizadas por órgãos e entidades jurisdicionados deste Tribunal deverão atender para o seguinte:

I - no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, eventual adesão deverá ser feita, preferencialmente, a atas de registro de preços formalizadas por órgãos e entidades gerenciadores do próprio Estado;

II - no âmbito das Administrações dos Municípios paulistas, eventual adesão deverá ser feita, preferencialmente:

a) a atas de registro de preços formalizadas por órgãos e entidades gerenciadores de seu próprio Município;

b) a atas de registro de preços formalizadas por órgãos e entidades gerenciadores de outros Municípios paulistas;

c) a atas de registro de preços formalizadas por órgãos e entidades gerenciadores do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - A adesão a atas de registro de preços por órgãos e entidades jurisdicionados deste Tribunal a atas gerenciadas por órgãos e entidades de fora do Estado de São Paulo será admitida, desde que haja justificativa expressa e motivada demonstrando, cumulativamente:

1 - a inexistência de solução equivalente no Estado de São Paulo;

2 - a efetiva vantagemidade da contratação pretendida.

Artigo 6º - A conferência dos procedimentos e providências elencados nesta Deliberação integrará os roteiros de fiscalização deste Tribunal.

Artigo 7º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 1º de julho de 2026
CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Relator

Participaram da decisão os Senhores Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Wagner de Campos Rosário, Carlos Cezar e o Conselho Substituto - Auditor Samy Wurman (18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 1º/7/2026)

DESPACHOS

DESPACHOS DA PRESIDENTE

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, torna pública a relação de sustentações orais deferidas e indeferidas para a 19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, que será realizada no dia 08/07/2026, às 10:00h:

DEFERIMENTOS

PLV(s) - PLV0000009851

Processo(s) - TC-022304.989.23-9
Item(s) - 4
Matéria - Recurso Ordinário

Relator - Dimas Ramalho
Interessada - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SANEAP
Advogado - Guilherme Lima e Silva (OAB/SP nº 476.105)
Forma de Sustentação - Presencial

PLV(s) - PLV0000009846 e PLV0000009847

Processo(s) - TC-022312.989.23-9 e TC-022313.989.23-8
Item(s) - 5 e 6
Matéria - Recurso Ordinário
Relator - Dimas Ramalho
Interessados - Paulo Massato Yoshimoto - Diretor e Nivaldo